

ATA DA 130ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (29.05.2007), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 130ª Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente; João Rodrigues Filho, Angélica Barbosa da Silva e Marco Antônio Alves Bezerra, Membros; e Elaine Marciano Pires, Secretária. Verificado o *quorum* legal, a Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**: (1) Apreciação de atas; (2) Quadro de Critérios para Remoção/Promoção de Terceira e Segunda Entrância; (3) Apreciação de Feitos; (4) Outros. A Secretária fez a leitura da Ata da 128ª Sessão Extraordinária, aprovada à unanimidade, com a abstenção da Dra. Angélica, por não haver participado da sessão em virtude de gozo de férias. Em seguida, a Secretária procedeu à leitura da Ata da 72ª Reunião Ordinária, que restou aprovada à unanimidade com a ressalva feita pela Dra. Leila, quanto ao registro do seu comentário referente ao requerimento dos Promotores de Justiça de Araguaína, onde se lê “que a situação em comento já se encontrava plenamente atendida”, leia-se “que a situação em comento já se encontrava plenamente atendida diante dos critérios adotados pela administração”. O Dr. João Rodrigues se absteve de votar, porquanto não participou da respectiva sessão em virtude de se encontrar, na época, em gozo de férias. Logo após, a Dra. Angélica, por questão de ordem, requereu a palavra para proferir seu voto nos **Autos nº. 025/2007. Assunto**: Requerimento de inclusão da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Araguaína no próximo Concurso de Remoção/Promoção. **Interessado**: Marcelo Lima Nunes (Titular da Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis). A **Relatora**, Angélica Barbosa da Silva, votou pelo indeferimento, por hora, do pedido. Parte conclusiva do voto: “Diante do quadro de Membros do Ministério Público e contando a Comarca de Araguaína com

Conselho Superior do Ministério Público

um número expressivo de Promotores, enquanto outras Comarcas estão desprovidas de titular, voto pela não instalação, neste momento, da 2ª Promotoria de Família em Araguaína”. O voto restou acolhido à unanimidade, com os destaques feitos pelos Drs. João Rodrigues e Marco Antônio, no sentido de que há deficiência no quadro de membros da instituição em confronto com a nossa legislação e, também, má distribuição, pois existe concentração de um maior número de promotores em algumas comarcas. Prosseguindo, passou-se à apreciação **do Quadro de Critérios Segundo o Tipo de Concurso – Remoção/Promoção – da Terceira Entrância**. O Dr. Marco Antônio, também por questão de ordem, requereu a palavra e propôs o não provimento, por hora, da Promotoria de Justiça Cível de Tocantinópolis, da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guaraí e da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Araguaína, sob o mesmo fundamento utilizado pela Drª. Angélica para justificar a desnecessidade de instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Araguaína, ou seja, concentração de promotores em algumas comarcas, enquanto outras estão totalmente desprovidas. Acrescentou que existem claros na região do “Bico do Papagaio” e também no chamado “corredor da miséria”, região sudeste do Estado, em virtude da migração de promotores para os grandes centros, vez que a movimentação natural na carreira, que é legítimo e plenamente compreensível, desencadeia o “efeito dominó”, responsável pelo agravamento da ausência de promotores nestas áreas menos atrativas. Ponderou, ainda, que a atuação na área criminal é o “carro-chefe” da instituição, de modo que as promotorias criminais precisam necessariamente ser providas. Todavia, no tocante à área cível, não há a mesma demanda de serviço, razão pela qual entende como prudente o não provimento, por hora, das promotorias cíveis já elencadas. As Conselheiras Elaine e Angélica acolheram a proposta. O Dr. João também acatou a proposta, salientando, inclusive, que fará um estudo minucioso da distribuição das promotorias em todo o estado com o objetivo de sugerir, se for o caso, a desinstalação daquelas que se revelarem desnecessárias à demanda da atuação ministerial. A Drª. Leila acompanhou os demais, comentando, ainda

Conselho Superior do Ministério Público

sobre a imperatividade de se manter cautela nos provimentos, visando à aferição da real necessidade de instalação de outras promotorias e de provimento daquelas que já estão vagas e, ao final, declarou acatada, à unanimidade, a proposta de não prover, no momento, a Promotoria de Justiça Cível de Tocantinópolis, a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Guaraí e a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Araguaína. Em apreciação, o **Quadro de Critérios para Remoção/Promoção de 3ª Entrância** restou aprovado, à unanimidade, colocando-se à disposição para concurso duas (2) promotorias: 1) Promotoria de Justiça de Araguatins, pelo Critério de Merecimento; e, 2) 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Araguaína pelo Critério de Antiguidade. Logo em seguida, passou-se à apreciação do **Quadro de Critérios para Remoção/Promoção de 2ª Entrância**, aprovado à unanimidade para abertura de concurso em relação a dez (10) promotorias, que são: 1) Promotoria de Justiça de Paranã, pelo Critério de Antiguidade; 2) Promotoria de Justiça de Itaguatins, pelo Critério de Merecimento; 3) Promotoria de Justiça de Taguatinga, pelo Critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo Critério de Merecimento; 5) Promotoria de Justiça de Xambioá, pelo Critério de Antiguidade; 6) Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, pelo Critério de Merecimento; 7) Promotoria de Justiça de Colméia, pelo Critério de Antiguidade; 8) Promotoria de Justiça de Arraias, pelo Critério de Merecimento; 9) Promotoria de Justiça de Cristalândia, pelo Critério de Antiguidade; e 10) Promotoria de Justiça de Miranorte, pelo Critério de Merecimento. Dando seqüência, a Drª. Leila colocou a questão da necessidade de baixar **Portarias** para que promotores de justiça respondam por promotoria fora de sua titularidade, justamente para cobrir aquelas que se encontram desprovidas, atualmente, do respectivo titular. Neste ponto, o Dr. João comentou sobre as mais recentes decisões do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de determinação para cumprimento da lei, com revogação de portarias e obrigatoriedade do promotor residir na sede de sua respectiva promotoria, ressaltando a necessidade da presença física do promotor na sede sua titularidade e de efetiva participação na comunidade em que presta assistência.

Conselho Superior do Ministério Público

A Dr^a. Leila defendeu o cumprimento da lei, ressaltando os casos excepcionais, a exemplo dos promotores convocados para prestar assistência aos CAOPs e à Corregedoria-Geral, por expressa determinação normativa. O Dr. Marco, por seu turno, reportou-se à precariedade de estrutura das comarcas do interior, no que respeita ao lazer, educação etc, que justifica a migração para os grandes centros, o que considera como anseio natural e plenamente aceitável. Todavia, salientou a necessidade de se evitar, ao máximo, a lotação mediante portaria, para que haja a indispensável integração do promotor com a comunidade. A Dr^a. Elaine também fez uso da palavra para lembrar que o comprometimento do atendimento ao público é um dos pontos da atividade ministerial mais afetado com as designações por portaria. O Dr. João retomou a palavra para salientar a necessidade de urgente regulamentação para contemplar as hipóteses de excepcionalidade, enquanto à residência na comarca. Por último, a Dr^a. Angélica se manifestou concorde com as ponderações tecidas pelos demais conselheiros, inclusive, com a urgência da normatização sugerida. A sessão foi suspensa às doze horas e trinta minutos (12h30min) e reiniciada às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), passando-se de imediato para a apreciação de feitos: 1) **Autos nº. 18/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 043/06. **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. A **Relatora**, Dra. Leila Vilela, votou pelo não conhecimento da remessa da promoção de arquivamento por considerá-la imprópria, na forma do artigo 35, § 2º, da Resolução nº 002/07, determinando o retorno dos autos à promotoria de origem, para posterior remessa ao Setor de Arquivo Geral. Voto acolhido à unanimidade. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – RECLAMAÇÃO DE MUNÍCIPE ALEGANDO NEGATIVA, POR PARTE DO PODER PÚBLICO DE PORTO NACIONAL, DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E LEITE ESPECIAL A INFANTE NECESSITADO – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA PELO MUNICÍPIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – REMESSA AO SETOR DE ARQUIVO GERAL – ART. 35, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007”.

Conselho Superior do Ministério Público

2) **Autos nº. 13/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 037/06 – **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. A **Relatora**, Dra. Leila Vilela, votou pelo não conhecimento da remessa da promoção de arquivamento por considerá-la imprópria, nos termos do artigo 35, § 2º, da Resolução nº 002/07, determinando o retorno dos autos à promotoria de origem, para posterior remessa ao Setor de Arquivo Geral. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA. VOTO ACOLHIDO À UNANIMIDADE”. 3) **Autos nº. 08/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 024/05 – **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. A **Relatora**, Dra. Leila Vilela, votou pelo não conhecimento da remessa da promoção de arquivamento por considerá-la imprópria, nos termos do artigo 35, § 2º, da Resolução nº. 002/07, determinando o retorno dos autos à promotoria de origem, para posterior remessa ao Setor de Arquivo Geral. Voto acolhido à unanimidade. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CUSTEIO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. FORNECIMENTO DE PASSAGENS. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. REMESSA IMPRÓPRIA. ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA”. 4) **Autos nº. 28/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 09/07 – **Interessado:** 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **A Relatora** Dra. Leila Vilela, votou pela homologação da proposta de arquivamento. Voto acolhido à unanimidade. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE EX-PREFEITO POR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PERPETRADO NA GESTÃO DE 1997 A 2000 – NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN – REPRESENTAÇÃO DATADA DE NOVEMBRO DE 2003, AUTUADA E REGISTRADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SOMENTE 2007 – PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL – ART. 23, I, DA LEI 8.429/92 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO – ART. 18, § 2º, PARTE FINAL DA RESOLUÇÃO Nº 002/2007”. 5) **Autos nº. 03/2007 – Assunto:** Procedimento

Conselho Superior do Ministério Público

Preliminar nº 023/06 – **Interessado:** Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Gurupi. A **Relatora**, Dra. Leila Vilela, votou pelo não conhecimento da remessa da promoção de arquivamento por considerá-la imprópria, nos termos do artigo 14, § 2º, da Resolução nº. 002/07, determinando o retorno dos autos à promotoria de origem, para posterior remessa ao Setor de Arquivo Geral. Voto acolhido à unanimidade. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL – PRÁTICA DE ABUSO E MAUS TRATOS CONTRA GALOS, SUPOSTAMENTE USADOS EM RINHA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – CUMPRIMENTO – FALTA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSIDADE – ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA”. 6) **Autos nº. 172/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 030/06 – **Interessado:** 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. O **Relator**, Dr. João Rodrigues, votou pela homologação da proposta de arquivamento, ante a inexistência de fundamento para propositura da ação civil pública. Voto acolhido à unanimidade. **Ementa:** “INVESTIGAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE NOS PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE CARIRI-TO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE – HOMOLOGAÇÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezesseis horas (16h), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro



Conselho Superior do Ministério Público

Marco Antônio Alves Bezerra

Membro

Elaine Marciano Pires

Secretária